



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 140/2026

Em 01 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 01/04/26
[Assinatura]

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços por meio deste, em caráter de urgência, juntamente com Secretaria de Infraestrutura, com fulcro nos **artigos 4º ao 16º, da Lei nº 12.651/2012, do Código Florestal Brasileiro**, para que sejam adotadas as devidas providências no sentido de: **Proibir a extração de areia em Áreas de Preservação Permanente (APP) no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências, forma do anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Áreas de Preservação Permanente – APPs, compreendem espaços territoriais especialmente protegidos, tais como “margens de cursos d’água, nascentes, encostas íngremes, topos de morros, restingas e manguezais, sendo obrigatória a manutenção de sua vegetação nativa, admitindo-se intervenção apenas em hipóteses excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, mediante licenciamento.”

A presente solicitação se faz necessária, tendo em vista que as APP’s são espaços territoriais especialmente protegidos, essenciais para a **manutenção dos recursos hídricos, prevenção de desastres ambientais, controle da erosão e conservação da biodiversidade.**

A atividade de extração de areia, quando realizada nessas áreas, provoca **assoreamento de rios, degradação do solo, destruição da vegetação nativa e desequilíbrios ambientais,** impactando diretamente a qualidade de vida da população.

Dessa forma, o Município, no exercício de sua competência constitucional para proteção do meio ambiente, propõe a presente norma, visando **disciplinar e proibir atividades potencialmente degradadoras em APPs,** garantindo a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Pelo exposto, submeto aos excelentíssimos Pares este, que espero, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2026.

Em 01 de abril 2026.

Dispõe sobre a proibição da extração de areia em Áreas de Preservação Permanente (APP) no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, a extração de areia, cascalho ou qualquer recurso mineral em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme definido na legislação ambiental vigente.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se Áreas de Preservação Permanente aquelas definidas na legislação federal, especialmente margens de rios, nascentes, encostas, áreas de recarga hídrica e demais áreas protegidas.

Art. 3º - A proibição se aplica a:

- I – pessoas físicas;
- II – empresas privadas;
- III – prestadores de serviço;
- IV – qualquer atividade de exploração econômica.

Art. 4º - Excetuam-se da proibição apenas as intervenções:

- I – de utilidade pública;
- II – de interesse social;
- III – de baixo impacto ambiental, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

competentes.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – apreensão de equipamentos;
- III – suspensão da atividade;
- IV – cassação de alvará de funcionamento;
- V – obrigação de recuperação da área degradada.

Art. 6º - O Município deverá intensificar a fiscalização ambiental, podendo:

- I – realizar operações conjuntas com órgãos ambientais;
- II – firmar parcerias com o Estado da Bahia;
- III – utilizar canais de denúncia da população.

Art. 7º - Fica obrigatória a recuperação ambiental das áreas degradadas, sob responsabilidade do infrator.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

“Quem destrói nossas nascentes está comprometendo o futuro da nossa cidade.”

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa proteger as Áreas de Preservação Permanente (APP) do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, que desempenham papel essencial na conservação dos recursos hídricos, na prevenção de erosões e na manutenção da biodiversidade.

A extração de areia nessas áreas, provoca impactos ambientais significativos, como:

- **Assoreamento de rios;**
- **Destruição de habitats naturais;**
- **Comprometimento da qualidade da água;**
- **Aumento do risco de enchentes.**

A proteção das APP's está prevista na **(Lei nº 12.651/2012), do Código Florestal Brasileiro**, nos artigos **4º ao 16º**, sendo dever do poder público municipal complementar e reforçar essas normas, garantindo o equilíbrio ambiental e o bem-estar da população.

Nesta senda, espero o consenso dos demais ilustres, membros do Colendo Plenário desta Casa de Leis, na aprovação do presente.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de abril de 2026.

Cláudio Pereira de Oliveira